

**RETIFICAÇÕES****Retificação do Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos e que revoga o Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho**

(Jornal Oficial da União Europeia L 150 de 14 de junho de 2018)

Na página 54, artigo 54.º, n.º 2, primeiro período:

*onde se lê:* «O poder de adotar atos delegados referido no artigo 2.º, n.º 6, no artigo 9.º, n.º 11, no artigo 10.º, n.º 5, no artigo 12.º, n.º 2, no artigo 13.º, n.º 3, no artigo 14.º, n.º 2, no artigo 15.º, n.º 2, no artigo 16.º, n.º 2, no artigo 17.º, n.º 2, no artigo 18.º, n.º 2, no artigo 19.º, n.º 2, no artigo 21.º, n.º 1, no artigo 22.º, n.º 1, no artigo 23.º, n.º 2, no artigo 24.º, n.º 6, no artigo 30.º, n.º 7, no artigo 32.º, n.º 4, no artigo 33.º, n.º 6, no artigo 34.º, n.º 8, no artigo 35.º, n.º 9, no artigo 36.º, n.º 3, no artigo 38.º, n.º 8, no artigo 40.º, n.º 11, no artigo 44.º, n.º 2, no artigo 46.º, n.º 7, no artigo 48.º, n.º 4, no artigo 53.º, n.ºs 2, 3 e 4, no artigo 57.º, n.º 3 e no artigo 58.º, n.º 2 é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 1 de janeiro de 2021.»,

*leia-se:* «O poder de adotar atos delegados referido no artigo 2.º, n.º 6, no artigo 9.º, n.º 11, no artigo 10.º, n.º 5, no artigo 12.º, n.º 2, no artigo 13.º, n.º 3, no artigo 14.º, n.º 2, no artigo 15.º, n.º 2, no artigo 16.º, n.º 2, no artigo 17.º, n.º 2, no artigo 18.º, n.º 2, no artigo 19.º, n.º 2, no artigo 21.º, n.º 1, no artigo 22.º, n.º 1, no artigo 23.º, n.º 2, no artigo 24.º, n.º 6, no artigo 30.º, n.º 7, no artigo 32.º, n.º 4, no artigo 33.º, n.º 6, no artigo 34.º, n.º 8, no artigo 35.º, n.º 9, no artigo 36.º, n.º 3, no artigo 38.º, n.º 8, no artigo 40.º, n.º 11, no artigo 44.º, n.º 2, no artigo 46.º, n.º 7, no artigo 48.º, n.º 4, no artigo 53.º, n.ºs 2, 3 e 4, no artigo 57.º, n.º 3 e no artigo 58.º, n.º 2 é conferido à Comissão por um prazo de cinco anos a contar de 17 de junho de 2018.».

---